



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A redação do art. 17, da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Verificando-se infração a esta lei Complementar, será expedida contra o infrator, via postal ou através da publicação de edital no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação Regional, indicando o número do Lote, Quadra e código cadastral do imóvel, que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário ou responsável pelo imóvel regularize sua situação.

Art. 2º Fica revogado o art. 11-A, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, SP, aos 2 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 038/2023.

Rubinéia, SP, 2 de maio de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEX OLIVO
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Assunto: Encaminha projeto de lei para apreciação e votação.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

As alterações pleiteadas buscam promover condições para intensificação da fiscalização de terrenos baldios, cujos proprietários não adotam medidas para sua manutenção e limpeza, com isso, contribuindo para a proliferação de animais peçonhentos, mosquitos e queimadas dentro do perímetro urbano.

Cabe esclarecer que, por diversas vezes, o setor de fiscalização do município promove as notificação postais dos infratores, porém, grande parte destas retornam ao município sem sucesso na entrega, o que prejudica o andamento da fiscalização. Com as alterações propostas poderemos promover a notificação por edital quando as mesmas não forem possíveis via postal.

Ressaltamos que os proprietários de imóveis do município devem ter consciência de suas responsabilidades quanto à manutenção destes, independente de notificação por parte do Poder Público, a bem de nossa população em geral.

Acreditamos que a referida medida promoverá a melhoria da saúde pública em diversos aspectos.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal